GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019282.989.20-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Instituto Gerir.
Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Paulo Silas Reis e Jorge Márcio dos Santos Salomão (Secretários Municipais de Saúde à época) e Eduardo Reche de Souza (Presidente do Instituto à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$ 51.496.838,19.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Camila Aparecida De Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Rodrigo Queiroz Fernandes (OAB/GO nº 36.968) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. QUARTEIRIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA. RELEVAÇÃO FACE AO CASO CONCRETO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. DESEMBOLSOS COM TERCEIRIZADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INCUMBIAM À ORGANIZAÇÃO SOCIAL. DESPESAS QUE DEVEM INTEGRAR O CÔMPUTO PARA FINS DE AFERIÇÃO DAQUELA BALIZA. RELEVAMENTO. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. DEMAIS FALHAS DEVIDAMENTE DIRIMIDAS. ESCORREITO EMPREGO DO NUMERÁRIO AOS FINS ELEITOS. ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS PROJETADOS. REGULARIDADE DE PARTE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NESTA MEDIDA. IRREGULARIDADE DE PARTE RELATIVA A AUDITORES INDEPENTENDES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos no importe de R$ 51.476.446,99 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao numerário confiado ao Instituto Gerir pela Prefeitura de Barueri no exercício de 2018, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor, cuja aplicação restou efetivamente comprovada, sem embargo das recomendações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator.

Decidiu, outrossim, pela irregularidade da importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente à ausência de comprovação dos serviços de auditoria independente contratados pelo Instituto Gerir com a empresa “BDO RCS Auditores Independentes”, determinando-se, via de consequência, a sua restituição, devidamente corrigida, ao erário municipal.

Determinou, por fim, tendo em vista a existência de R$ 2.391,20 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos) não aplicados/devolvidos, a notificação ao atual Chefe do Executivo de Barueri para que informe esta C. Corte o fim conferido àquela quantia e/ou as medidas adotadas para sua efetiva devolução.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator